
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 707/2018

1. Histórico

O CEPMG Doutor Negreiros mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Narceu de Almeida, N. 220, Parque das Américas, em Nerópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 211, de 20 de abril de 2016, fls. 03/05;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 205/2016, fls. 06/09;
- ✓ Diário Oficial de Alteração de Denominação, fl. 10;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 11;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 12;
- ✓ Certidão de Conclusão de Obra, fl. 13;
- ✓ Componentes Curriculares, fl. 14/15;
- ✓ Distribuição de Alunos por Sala, fl. 16 e 123/124;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 17;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 18 e 122;
- ✓ Portaria de Criação, fl. 19;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 20;
- ✓ Planta Baixa, fls. 21/22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.23/60;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 61/99;
- ✓ IDEB, fl. 100;
- ✓ Plano de Ação, fls.101/102;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 103/106 e 116/121;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

-
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls.107/114;
 - ✓ Justificativa para a Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl.115;

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Negreiro obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 211, de 20 de abril de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar solicita além do recredenciamento e da renovação da autorização das modalidades, com respaldo na Lei de Nº 19.779, de 18 de julho de 2017, que legaliza os CEPMGs, a mudança de denominação. “O Colégio Estadual Doutor Negreiro” passa a denominar-se “Colégio Estadual da Polícia Militar – CEPMG Doutor Negreiros”.

Conforme informações nos autos o Colégio tem 14 salas de aula, um pátio coberto, quatro pátios descobertos, sala disciplinar, sala do comandante, sala do subcomandante, sala dos professores, secretaria, biblioteca

O IDEB projetado para o ano de 2015 foi de 4,7 e o alcançado foi de 4,7.

A CRECE informa que a acessibilidade da unidade é limitada. Existem rampas com corrimãos nos desníveis dos corredores, porém não existem para o acesso à cozinha. Os banheiros destinados a deficientes não estão em condições de uso.

A biblioteca e o laboratório de informática estão desativados, foram transformados em salas de aula devido à grande demanda, porém no projeto de reforma da escola serão construídas novas salas para estes ambientes.

O acervo bibliográfico, com 2.568 exemplares, está instalado em um depósito junto ao arquivo permanente da escola e produtos de limpeza, próximo da cozinha.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

A direção do Colégio apresentou Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 115.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Das 27 turmas ativas 9 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Não atendeu a determinação da resolução anterior.
3. 9 dos 24 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Não atendeu a determinação da resolução anterior.
4. Índices de aprovação, reprovação, evasão fl. 122.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Doutor Negreiro” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor Negreiros”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE 05.06.2018

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor Negreiros**, localizado na Rua Narceu de Almeida, N. 220, Parque das Américas, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art 34, da Lei Complementar N 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:201800044002263**
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação**DE: 05.06.2018**

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>707/2018</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br